



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS 02/2019

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N. 05/2019

PREGÃO PRESENCIAL FMS N. 03/2019

VALIDADE INICIAL 01 (UM) ANO.

Aos 07 dias do mês de maio de 2019, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Secretário Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 055 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços FMS n. **03/2019**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços na área da medicina: cardiologista (consultas e exames) quando no atendimento a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuacu- SC e a(s) empresa(s):

- **VITA CARDIO CLINICA DE CARDIOLOGIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.802.579/0001-77, com sede na Rua Coronel Passos Maia, n.º 360, sala 107, Condomínio Policenter, centro de Xanxerê-SC, CEP 89820-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. André Augusto Martins**, brasileiro, portador do CPF n. 019.891.969-77 e RG n. 7.076.488 SSP/SC, CRM n.º26.295, residente e domiciliado na Rua Olímpio Júlio Tortato, n.º 111, centro de Xanxerê-SC. Vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n. **03/2019** - FMS, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor mês	V. total
01	12	Mês	Serviços na área da medicina para a <u>realização de consultas exames na área de cardiologia</u> , sendo que o profissional deverá estar devidamente habilitado na especialidade e inscrito no CRM respectivo, e, atuará, exercendo suas funções junto a Unidades de Saúde da Sede do Município no mínimo 16 horas mensais, devendo atender no mínimo 48 consultas e	9.999,00	119.988,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

			dose exames de ecocardiograma mensais, para os pacientes atendidos pela rede municipal de Saúde. Sendo que deverá disponibilizar junto a UBS do município de aparelho para a realização de exame de ecocardiograma. Os atendimentos devem acontecer nas datas que o município solicitar de acordo com calendário e organização da secretaria de saúde Os exames devem ser realizados na unidade básica de saúde do município de Ipuacu-SC, ou em local que esta pré-determinar.		
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, **de 07 de maio de 2019 à 07 de maio de 2020.**

Parágrafo único. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE IPUAÇU, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

O prazo de entrega será aquele estipulado no edital do pregão presencial referente a esta Ata.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente com até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuacu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação fica vedado concessão de reajuste antes de decorrido o prazo legal.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento, ou reajuste nos termos do edital.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou outro veículo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 03/2019 FMS e as propostas das empresas abaixo relacionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 07 de maio de 2019.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

ELENIR GONDOLO

Secretária Municipal de Saúde

RAQUELI BIASOTTO

Pregoeira

De acordo.

Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Proponente (s)

VITA CARDIO CLINICA DE CARDIOLOGIA S/S LTDA

Resp. Legal Sr. André Augusto Martins _____

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretaria de fazenda

Alexandre Ceron

Assessor de Gabinete